



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Mandado de Segurança nº 2062-33.2012.6.02.0000, CLASSE 22

ACÓRDÃO Nº 9.405
(19.11.2012)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2062-33.2012.6.02.0000 - CLASSE 22.

Impetrante : COLIGAÇÃO NOVA MACEIÓ (PSDB / PP / PSC / PTN / PSL / PR).
Advogado : Andréa de Albuquerque Calheiros – OAB/AL 8.270 e outros.
Impetrado : Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 54ª Zona – Maceió / AL.
Litisconsorte : Sistema de Comunicação Pajuçara de Rádio e Televisão.
Relator : DES. ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

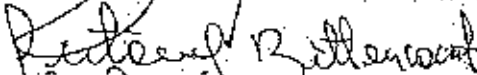
Ementa.


QUESTÃO DE ORDEM. ELEIÇÕES 2012. MANDADO DE SEGURANÇA. REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO. AUSÊNCIA DE DESPACHO DO RELATOR ORIGINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE DA REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO. DECRETAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS DECISÓRIOS SUBSEQUENTES. REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR ORIGINÁRIO. QUESTÃO DE ORDEM ACOLHIDA À UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em acolher a questão de ordem, nos termos do voto do Des. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 19 dias do mês de novembro do ano 2012.


DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


DES. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO – Relator


RODRIGO ANTÔNIO T. CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Mandado de Segurança nº 2062-33.2012.6.02.0000, CLASSE 22

RELATÓRIO

Tratam os autos de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pela COLIGAÇÃO MACEIÓ CADA VEZ MELHOR I e pela COLIGAÇÃO UNIÃO POR UMA NOVA MACEIÓ contra decisão do EXMO. SR. JUIZ ELEITORAL DA 1ª ZONA – MACEIÓ / AL que, após iniciado o processo eleitoral, teria determinado que todos os partidos políticos e coligações adequassem as suas listas de candidatos ao novo número máximo de vereadores para a disputa nesta capital, dando efetividade ao que decidido pelo Juízo da 14ª Vara Cível desta cidade.

Os impetrantes alegaram, em síntese, que haveria direito líquido e certo quanto ao aumento de vereadores requerido na inicial, devendo o processo eleitoral da capital observar o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Juntaram os documentos de fls. 12/45.

A liminar foi indeferida conforme fls. 48/52, por ausência dos seus requisitos autorizadores.

A autoridade apontada como coatora deixou transcorrer, *in albis* o prazo para a apresentação das informações, conforme certidão de fl. 58.

A Advocacia-Geral da União, apesar de devidamente intimada por meio do ofício de fls. 57, não manifestou interesse de ingressar no presente feito até a presente data.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela não concessão da segurança.

Com a redistribuição automática do processo, solicitei a inclusão do feito na pauta de julgamento, bem como a intimação das partes.

A Procuradoria Regional Eleitoral, na manifestação de fls. 78/80, requereu: "a) seja o processo declarado nulo, a partir de fls. 46 em diante, em virtude da ofensa ao princípio do juiz natural, passando a relatoria a ser exercida pelo Des. Ivan Brito; b) caso a nulidade no item a não seja



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Mandado de Segurança nº 2062-33.2012.6.02.0000, CLASSE 22

reconhecida, que o processo seja redistribuído ao Des. Luciano Guimarães, nos termos do art. 47 do Regimento Interno do TRE/AL".

É o relatório.

VOTO

Senhora Presidente, nos termos do parágrafo único do art. 56¹ e art. 181² do Regimento Interno desta Casa c/c o art. 96³, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado, e tendo em vista o requerimento do eminente Procurador Regional Eleitoral de fls. 80/82, submeto à apreciação de V. Exas. a presente questão de ordem, consistente na irregularidade da redistribuição do feito.

Da análise do caderno processual, observo que o processo foi inicialmente distribuído ao Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior (fl. 46), mas que, à míngua de decisão daquele magistrado, a unidade responsável, de ofício, promoveu a redistribuição do feito por prevenção ao MS 1618-97.2012.6.02.0000, de relatoria do então Des. Substituto Antônio Carlos Freitas Gouveia, conforme se vê do termo de redistribuição à fl. 47.

Ao assumir a titularidade na vaga destinada aos advogados, o Des. Fernando Antônio Barbosa Maciel (fl. 72), averbou-se suspeito, por motivo de foro íntimo, conforme despacho de fl. 73, sendo o feito redistribuído a minha relatoria (fl. 74).

De fato, não poderia haver a redistribuição do feito sem a manifestação expressa do Relator originário, além de que, com a suspeição

¹ Parágrafo único. O relator poderá submeter, preliminarmente, à decisão do Pleno, sempre que entender necessário, em face da relevância da matéria, a concessão de liminar ou de medida cautelar, bem assim a decisão sobre questões prejudiciais que impeçam o desenvolvimento válido e regular de processos contenciosos de competência do Tribunal.

² Art. 181. Nos casos omissos, aplicar-se-ão, subsidiariamente, os Regimentos do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal de Justiça do Estado.

³ Art. 96. Competem aos Desembargadores Relatores: (...) III - submeter ao Plenário, à Seção Especializada, à Câmara ou aos respectivos Presidente, conforme a competência, questões de ordem para o bom andamento dos processos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Mandado de Segurança nº 2062-33.2012.6.02.0000, CLASSE 22

do Des. Fernando Antônio Barbosa Maciel, os autos deveriam retornar ao Des. Ivan Vasconcelos e não haver nova redistribuição.

Com essas considerações, VOTO no sentido de tomar nulo o termo de redistribuição do feito de fls. 47 e 74, bem como os atos decisório a partir das fls. 47, devendo os autos retornarem ao Des. Eleitoral originário Ivan Vasconcelos Brito Júnior para os fins de direito.


ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Desembargador Eleitoral Relator

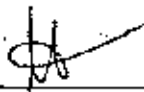


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

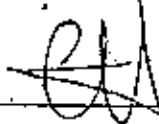
Mandado de Segurança Nº 2062-33.2012.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 49.349/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9405 foi conferido(a) na 115ª Sessão Ordinária, realizada em 19/11/2012, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 240, em 21/11/2012, à(s) fl(s). 02.

Eu  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 21/11/2012.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Mandado de Segurança Nº 2062-33.2012.6.02.0000

Prof. 49.349/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 19/11/2012 (SESSÃO Nº 115/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO,
PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO
CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE(S) : COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR I" (PDT/PMDB/PSD)
ADVOGADO : Gustavo Martins Delduque de Macedo
IMPETRANTE(S) : COLIGAÇÃO "UNIÃO POR UMA NOVA MACEIÓ" (PR/PSL/PTN)
ADVOGADO : Adelson Teixeira Bezerra
ADVOGADO : Saulo Lima Brito
IMPETRADO(S) : JUIZ ELEITORAL DA 1ª ZONA

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento à questão de ordem suscitada pelo Procurador Regional Eleitoral, para que os vertentes autos retornem ao Relator anterior; restou, também, decidida a decretação da nulidade, tão-somente, dos atos judiciais decisórios, e, em seguida, que o processo tenha seu curso normal, nos termos do voto do Des. Relator. (Acórdão nº 9.405, de 19.11.2012). Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Orlando Monteiro Cavalcanti Manso. Presidência da Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente no exercício da Presidência Elisabeth Carvalho Nascimento.

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSOON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Impedimento do Exmo. Sr. Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 19 de novembro de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários